



GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA
Mais trabalho. Futuro melhor!

LEI Nº 2.987, DE 31 DE MAIO DE 2021

Ementa: “Autoriza o poder Executivo a Criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica e dá outras providencias.”

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a instituir a Imprensa Oficial do Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco, com a denominação de “Diário Oficial do Município”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do Poder Executivo, legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo único. O Diário Oficial do Município de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do site da Prefeitura Municipal – www.araripina.pe.gov.br – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º - A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º - As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônica do Município deverá ser delegada à servidor do quadro pessoal efetivo do município.

Art. 3º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial do Município em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.



GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA
Mais trabalho. Futuro melhor!

Art. 4º - Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5º - O Diário Oficial do município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º - Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º - As edições do Diário Oficial conterão:

- I – O mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II – Menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;
- III- o ano, número e data da edição.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O chefe do poder Executivo regulamentará em até 10 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial do Município. Indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2021.


JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito